

RESOLUÇÃO Nº 009/2005

Define o conteúdo e estabelece regras e procedimentos para elaboração e manutenção do esquema operacional dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e aprova modelo de esquema operacional de serviços.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99, e considerando a reunião realizada no dia 26 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Esquema Operacional de serviço é o conjunto dos fatores característicos da operação de transporte de uma determinada linha, inclusive de sua infraestrutura de apoio e das rodovias utilizadas em seu percurso, composto da reunião das seguintes informações:

- I. identificação da linha;
- II. identificação da empresa transportadora;
- III. identificação de ponto de seção, ponto de parada, ponto de embarque e desembarque e ponto de apoio;
- IV. identificação das finalidades dos pontos de parada e de apoio;
- V. determinação dos parâmetros operacionais da linha, tempo de viagem, extensão total da linha e velocidade de percurso;
- VI. indicação do itinerário da linha, com identificação dos pontos terminais, pontos de seção e pontos de parada e de apoio;

- VII. distância entre os pontos identificados no itinerário da linha e dos acessos, quando houver;
- VIII. tipo de piso físico das rodovias e acessos que compõem o percurso da linha,
- IX. tempo decorrido em cada etapa de viagem, em ambos os sentidos.

Parágrafo único. As informações relacionadas no *caput* deste artigo serão consignadas em um documento próprio, denominado Esquema Operacional de Serviço, conforme modelo aprovado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT.

Art. 2º Para elaboração, manutenção e atualização dos esquemas operacionais dos serviços de transporte a AGER/MT observará as disposições regulamentares e normativas relativas ao sistema, especialmente as que tratam da jornada de trabalho dos motoristas e da implantação de pontos de parada e de apoio, bem como utilizará as informações contidas nos quadros de percurso das linhas.

§ 1º Toda e qualquer alteração no esquema operacional da linha, assim entendidas as informações relacionadas no art. 1º desta Resolução, implicará na elaboração de um novo esquema operacional.

§ 2º Eventuais correções das extensões e tipo de pavimento serão providenciadas pela AGER/MT, a partir das alterações procedidas no referido quadro de percurso da linha.

§ 3º Eventuais correções ou alterações nas localizações de ponto de parada e de apoio deverão ser informadas à AGER/MT no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os esquemas operacionais dos serviços com características de transporte semi-urbano poderão ser simplificados.

Art. 3º Quando da aprovação de qualquer uma das alterações operacionais previstas no art. 24 da Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003, caberá à AGER/MT estabelecer novo esquema operacional, devendo o mesmo ser solicitado com prazo mínimo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Os pontos de apoio deverão estar localizados a uma distância máxima de até 400 (quatrocentos) km entre si.

§ 2º As paradas para lanche, refeição e descanso do motorista deverão acontecer até quatro horas do início da viagem para ônibus dotado de gabinete sanitário, e de até duas horas para ônibus sem gabinete sanitário, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos.

Art. 4º O esquema operacional é obrigatório para todas as linhas existentes e deverá constar da proposta a ser apresentada nas licitações para novas linhas, devendo ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 5º A inobservância às disposições desta Resolução sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no art.47, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 149, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º O modelo de esquema operacional de serviços aprovado pela AGER/MT está apresentado no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração no esquema operacional de serviços pelas empresas transportadoras deverão ser aprovadas pela AGER/MT.

Art. 7º As empresas concessionárias e autorizadas ficam obrigadas a apresentar a AGER/MT o esquema operacional de serviços de cada linha no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O esquema operacional de serviços, inclusive as suas alterações, deverá ser enviado à AGER/MT em documento original assinado pelo representante legal da empresa, como também, em arquivo digital em *Excel*.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2005.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente da AGER/MT